



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0193/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 098

Ao(s) dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0193/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 098, que tem como objeto Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19. .

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 17 de junho de 2020

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Handwritten signature and initials in blue ink.

PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.634 de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



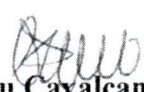
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

licitação

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES,
MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição por dispensa de máscaras descartável para atender as necessidades do enfrentamento do COVID 19.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Tal aquisição se faz necessária, para proteção de todos os servidores e usuários do Serviço de Proteção Social Especial que se encontram em instituição de acolhimento e ao público atendido no Centro de Apoio ao Migrante e População de Rua, para evitar a propagação do vírus, tendo em vista que a Secretaria esta a frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-Cov-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Município, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem planejado medidas de restrição para o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência a compra direta das máscaras para a realização de seu trabalho em atendimento a população no Município, nesta situação emergencial conforme decreto NE Nº 113, de 12 de Março de 2020, Decreto nº 47.886 de 15 de Março de 2020, Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Tabela I – Especificação dos Equipamentos/Material Permanente/Material de Consumo:

Item	Descrição	Qtd	Valor	Valor Total
1	Máscaras tnt tripla camada com clipe nasal (modelo cirúrgico hospitalar	2.000	1,49	2.980,00

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1 – A entrega dos produtos será no local determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

5.1 - O prazo de vigência do referido contrato será até 30/07/2020.

5.2 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 7 (sete) dias para efetivar a entrega.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7 121/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1.1 – Efetuar o recebimento dos itens, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando a qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos materiais correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.2.0107 (Creas)	01.29	2.980,00

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante Certificação de Recebimento emitida pela Gerência do Almoxarifado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

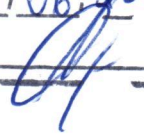
9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega dos materiais notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

São Lourenço, 09 de Junho de 2020.


Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 7.580/2018

PROTOCOLO DE CONTROLE	
DE BENS E SERVIÇOS	
Nº:	027
DATA:	15.06.20
Ass.:	

Descrição	Unid.	Qtd	Pró Saúde	Med saúde	Paete	Média	Total
Máscaras tnt tripla camada com clipe nasal (modelo cirúrgico hospitalar)	unid	2000	R\$ 1,96	R\$ 2,99	R\$ 1,49	R\$ 2,15	R\$ 4.293,33

MedSaúde - CNPJ: 07.947.329/0001-03 - Telefone (35) 3332-4758

Pró saúde - CNPJ: 08.967.395/0001-61 - Telefone (35) 3331-1919

Paete Calçados Eireli - CNPJ: 08.786.574/0001-49 - Telefone (31) 98558-5602



Juliana Rangel

De: leonardo kummel [leonardokummel@yahoo.com.br]
Enviado em: terça-feira, 9 de junho de 2020 09:52
Para: luizrodriguesbhz@yahoo.com.br; luiz.vendasmg@gmail.com; Juliana Rangel
Assunto: Re: ENC:

Bom Dia Juliana, Tudo Bem ??

Segue orçamento das mascaras..

2.000 unidades a R\$ 1,49/Unidade

Valor Total do pedido **R\$ 2.980,00**

Obrigado,

Leonardo Kummel
31 97562-0018 Tel
31 98558-5602 WA

Em terça-feira, 9 de junho de 2020 08:34:04 BRT, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, esta é a máscara que preciso.

Att

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas



Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782

De: Juliana Rangel de Assis [mailto:julianoassis@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2020 08:24

Para: julianoangel@saolourenco.mg.gov.br

Assunto:



Livre de vírus. www.avast.com.



Máscara De TNT Tripla Camada com Clipe Nasal (MODELO CIRURGICO HOSPITALAR)

Produzida de acordo com a Norma
ABNT/NBR 15052 - 2004



Máscara De TNT tripla Camada com Clipe Nasal

A partir de 1.000 unidades, cada uma.....R\$ 1,49
A partir de 10.000 unidades, cada uma.....R\$ 1,39
A partir de 50.000 unidades, cada uma.....R\$ 1,19
A partir de 100.000 unidades, cada uma.....R\$ 0,99

e ilustrativas

Luiz Rodrigues

(31) 9 9901 7144

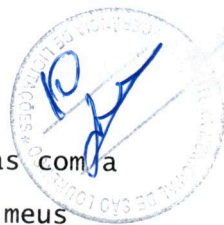
Kümmel EPI's

luizrodriguesbh@yahoo.com.br

Kümmel
EPI's

O

SIL



Conversa do whatsapp com +55 31 8558-5602

09/06/20 08:11 - As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

09/06/20 08:11 - +55 31 8558-5602: Bom Dia Juliana, Tudo bem ?? seguem meus endereços de e mail e o CNPJ da minha empresa..

09/06/20 08:11 - +55 31 8558-5602: 08.786.574/0001-49

Paetê Calçados Eireli

09/06/20 08:13 - +55 31 8558-5602: leonardokummel@yahoo.com.br;

luizrodriguesbhaz@yahoo.com.br; luiz.vendasmg@gmail.com

09/06/20 08:18 - +55 31 8558-5602: Me envie por favor, a lâmina com o produto e precificação do produto que você quer adquirir..

Obrigado !!!!

09/06/20 09:25 - Juliana Rangel De Oliveir: <Arquivo de mídia oculto>

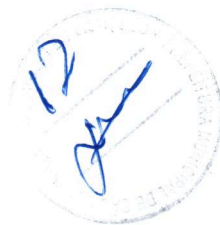
09/06/20 09:27 - +55 31 8558-5602: Bom Dia !!!! Recebi sim.. Aguardo o seu pedido de Compras.. Obrigado !!!!

09/06/20 09:27 - Juliana Rangel De Oliveir: <Arquivo de mídia oculto>

Juliana Rangel

De: Pro-Saude Home Care [prosaudelar@gmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 5 de junho de 2020 16:43
Para: julianarangel@saolourenco.mg.gov.br
Assunto: Juliana.pdf
Anexos: Juliana.pdf





São Lourenço, 05 de Junho de 2020.

Aos cuidados : Juliana Rangel

Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mascara Tecido	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Mascara descartável pacote 50 unidades	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00

Pagamento válido : 07 dias .

Para aquisição das mascaras descartáveis, o pagamento deve ser antecipado , devido ao alto custo do produto

Ayra Vicente Giovannini

Ayra Vicente Giovannini

Av. Damião Junqueira de Souza, 210, Nossa Senhora de Fátima ,São Lourenço , MG , 37.470-000

Tel (35) 3331-1919

Email :prosaudeclar@gmail.com

CNPJ: 18.967.395.0001/61

Juliana Rangel

De: Leiliane Dutra [medsaude_leiliane@outlook.com]
Enviado em: segunda-feira, 8 de junho de 2020 09:21
Para: Juliana Rangel
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento
Anexos: Orçamento Juliana.docx

Bom dia Juliana,

Segue orçamento:

Obrigada!

Leiliane Dutra
Depto Fiscal- MED SAUDE
Tels: 3332 5208/ 3332 4758 / 33324884

De: Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 08:45
Para: medsaude_leiliane@outlook.com <medsaude_leiliane@outlook.com>
Assunto: Solicitação de Orçamento

Venho através deste solicitar orçamento dos itens abaixo relacionados:

Máscara facial de tecido na cor branca
Caixa de máscara facial descartável caixa com 100

Att

*Juliana Rangel de Oliveira Assis
Prestação de Contas
Secretaria de Desenvolvimento Social*



Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.





MEDSAÚDE COMÉRCIO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

CNPJ: 07.947.329/0001-03 – I.E: 0010027340015

TEL: (035) 3332-5208 - FAX: (035) 3332-4758

www.medsaude.com.br



São Lourenço, 08 de junho de 2020

À Sra. Juliana

ORÇAMENTO DE COMPRA PARA:

- Tabela de produto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VR Unit.	VR Total
Máscara tecido branca	01	10,00	10,00
Máscara tripla c/10	01	29,90	29,90

2- Condições Comerciais:

☐ Encomenda ☒ Entrega Imediata

☐ Prazo de Entrega/ 10 dias

2.1 - Prazo de pagamento:

☒ A vista ☐ Boleto/dias_30__ ☐ Cheque a prazo/dias__

2.2- Tipo de Frete

☐ CIF- Medsaúde Entrega

☒ FOB- Cliente retira na loja

Agradecemos sua solicitação e aguardamos seu retorno.

Cordialmente,

Leiliane



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	1
Secretaria de Estado de Planejamento	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	9
Secretaria de Estado de Educação	12
Edições e Anúncios	13
	20

Governo do Estado

Correspondente: Roberto Carlos Mota

Leis e Decretos

LEI Nº 23.596, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeopolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeopolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Passacatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Passacatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara SITUACÃO DE EMERGENCIA de Saúde Pública no Estado em razão do surto de doença infecciosa - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre a organização para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a SITUACÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão do surto de doença infecciosa - COVID-19 - Coronavírus, causada pelo agente novo coronavírus (SARS-CoV-2), em virtude da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações de enfrentamento à doença, bem como a organização e a execução das atividades de prevenção, controle e tratamento.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações de enfrentamento à doença, bem como a organização e a execução das atividades de prevenção, controle e tratamento.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações de enfrentamento à doença, bem como a organização e a execução das atividades de prevenção, controle e tratamento.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações de enfrentamento à doença, bem como a organização e a execução das atividades de prevenção, controle e tratamento.

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.496.658,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 5.496.658,11 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, abrindo-se o mesmo para as seguintes despesas:

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

Art. 3º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

Art. 5º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

Art. 6º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

Art. 7º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

Art. 8º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

Art. 9º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320208313085547011.



MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado

Governo do Estado

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas controladas.

§ 2º As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, bem de editar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Procurador-Geral do Estado;
- VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do presente decreto, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações oriundas da epidemia e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto ao planejamento e desenvolvimento de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os seguintes membros dos órgãos e entidades implementarão, entre os instrumentos que se fizerem necessários e que forem recomendados por órgãos de saúde, dentre eles:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II - reuniões e eventos oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como objetivo a capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

§ 1º - As reuniões de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meios eletrônicos, mediante convocação de que trata o inciso II.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 1º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, quando da setoriação.

§ 1º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 7º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 1º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 8º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 1º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 9º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 1º - O servidor que setonar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por ocasião do retorno.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 166ª da Independência do Brasil.

ROMÉU ZEMA NETO

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros do Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados relativos à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à emergência de saúde pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.273, DE 12 DE ABRIL DE 2019



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais aéreas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientação à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensas, *sine die*, todas as atividades programadas para a comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação política administrativa do município em abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Fornô na Praça Brasil" realizados uma vez por semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros municípios que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para quem fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado do exterior internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentarem sintomas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

[Handwritten signature]

DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Siqueira Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

José de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Magalhães Albuquerque
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0193/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 98

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 17 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0193/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 98

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0193/2020 na modalidade Dispensa Nº 98 tendo como objeto Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19. , tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 17 de junho de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0193/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 98

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0193/001

Valor Total: R\$ 2.980,00

Objeto:

Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 17 de junho de 2020

Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 17 de junho de 2020

Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.786.574/0001-49
Razão Social: PAETE COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Endereço: R CURITIBA 715 LOJA 31 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30170-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

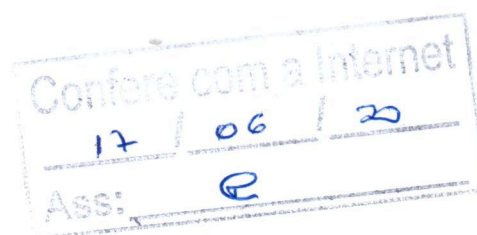
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501481530325694

Informação obtida em 09/06/2020 08:30:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL

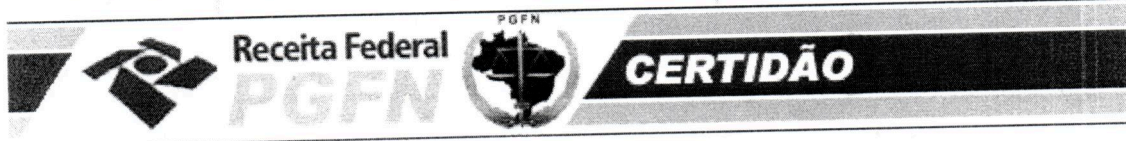
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAETE CALCADOS EIRELI
CNPJ: 08.786.574/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:18 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **4C57.9906.4CDB.368A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAETE CALCADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.786.574/0001-49

Certidão nº: 13298671/2020

Expedição: 09/06/2020, às 08:32:44

Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAETE CALCADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.786.574/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

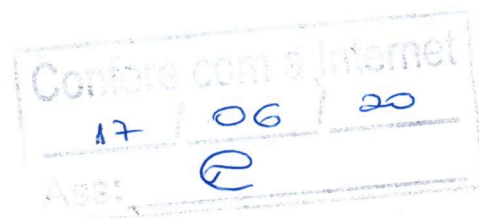
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0098/2020, Processo n.º 0193/2020 tendo por objeto a aquisição de máscaras descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de máscaras descartáveis para proteção dos servidores e usuários do Serviço de Proteção Social Especial em instituição de acolhimento, bem como ao público atendido pelo Centro de Apoio ao Migrante e à população de rua, visando a prevenção e enfrentamento do cenário de pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3

§ 1º *A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

§ 3º *Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-B *Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C *Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

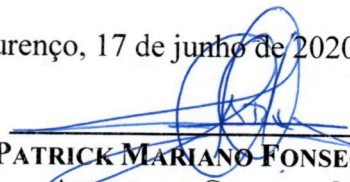
“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 17 de junho de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço

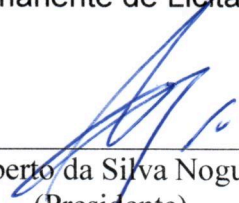
Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0193/2020 - Dispensa - Modalidade nº98

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos dezessete dias do mês de Junho de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19. O processo foi protocolado dia 15 de junho de 2020 e autorizado em 16 de junho de 2020. A Empresa contratada é PAETE CALCADOS EIRELI, com o valor de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0193/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 98

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0193/2020, para: Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 17 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002470	000253	22/06/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade: 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Proj. / Atv: 2.0107 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI
SubElemento: 3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Programa: 027 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor: PAETE CALÇADOS EIRELI - 8936

Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: RUA JERONIMO SILVA, 170 - BELA VISTA

Cidade/UF: NOVA SERRANA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 08.786.574/0001-49

Tel: (31) 98558-5602

Fax:

Processo N°: 193 / 2020

Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MASCARA DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MEDIANTE ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 2.980,00

Despesa Empenhada: 2.980,00

Saldo Disponível: 0,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 22/06/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0193/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 98
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0193/001

Contrato: NÃO

Solicitação: 627

Termo Aditivo:

Empenhar à partir de: 22/06/2020

Vencimento: 17/07/2020

Tipo de empenho: Estimativo

Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107

Reduzido: 253

Grupo de gastos: 33903028 [Material de Proteção e Segurança]

Reserva:

Fontes de recurso: 129

Data do processo: 17/06/2020

Data de ratificação: 17/06/2020

Objeto: Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19.

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1

Valor: R\$ 2.980,00

Fornecedor: PAETE CALCADOS EIRELI (3659)

CND FGTS: 2020030501481530325694 (Válida até: 02/07/2020)

CND INSS: 4C5799064CDB368A (Válida até: 06/12/2020)

Endereço: R JERONIMO SILVA, 170 - Bela Vista

Cidade: NOVA SERRANA / MG

CEP: 35.519-000

Telefone: (31) 9 8558 5602

CNPJ: 08.786.574/0001-49

Inscrição Estadual:



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0193/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 98

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0193/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107

Autorização: 1

Empenho: 2470

Data do empenho: 17/06/2020

Solicitação: 627

A Empresa PAETE CALCADOS EIRELI, endereço R JERONIMO SILVA - NOVA SERRANA/MG, CNPJ 08.786.574/0001-49, telefone (31) 9 8558 5602, e-mail n, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

em	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Máscara TNT tripla camada com clipe nasal (modelo cirurgico hospitalar)	UN	2000	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00	

Total da Autorização R\$ 2.980,00

Prazo de execução: Conforme combinado

Local de entrega: Conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 23 de junho de 2020



Chefe de Compras



As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 00169/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 073/2020**

Extrato de Adjudicação – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Vilson da Silva Brum – CNPJ 11.038.785/0001-08 – R\$19.779,00 e Comércio de Medicamentos Nunes Eireli – CNPJ 12.628.603/0001-11 – R\$ 66.467,60; licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0169/2020, Pregão Eletrônico nº 073/2020.

São Lourenço, 24 de junho de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0169/2020, Pregão Eletrônico nº 073/2020, que tem como objeto: Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 24 de junho de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:126E5108

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0193/2020
DISPENSA 98/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0193/2020, Dispensa nº 98, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa PAETE CALCADOS EIRELI, com valor de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) cujo objeto: Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19.

São Lourenço, 17 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:9D024E56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.876 - ERRATA**

DECRETO Nº. 7.876 - Errata

Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020 e contém outras providências.

Onde se lê:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de maio de 2020.

Leia-se:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de junho de 2020.

DECRETO Nº. 7.876

Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020 e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combina com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, data de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de emergência de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco iminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido a ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação local; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** os diversos afastamentos de servidores enquadrados no grupo de risco, licenciados por motivo de saúde, assim como por férias concedidas, o que diminuiu drasticamente o contingente nos referidos setores, havendo necessidade de readequação do horário para prestação dos serviços essenciais à coletividade; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020, para 12h00min às 17h00min, a partir de 22/06/2020.

Parágrafo Único. Os munícipes não serão atendidos sem que estejam utilizando máscaras de proteção, conforme determinação contida no Decreto nº. 7.822, 15/04/2020.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.876
Folha 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/risc